

**RESOLUÇÃO Nº 008/2019 – CPJ
DE 13 DE JUNHO DE 2019**

Modifica dispositivos da [Resolução nº 07/2011 – CPJ](#) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju exerce, há muitos anos, atividade judicial e extrajudicial para a tutela dos direitos humanos e dos direitos fundamentais individuais indisponíveis das crianças e dos adolescentes;

Considerando que a 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju também tem atribuição para promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes;

Considerando que a atribuição concorrente pode trazer insegurança jurídica e resultar inúmeros conflitos de atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs [014/2013](#); [017/2014](#); [002/2016](#); [028/2017](#); [001/2018](#); [008/2018](#) e [001/2019 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições: **(NR)**

(...)

§ 4º. É da atribuição da **8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju** a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da criança e do adolescente. **(AC)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 5º. É da atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência de Aracaju a tutela dos direitos individuais indisponíveis da criança e do adolescente.” (AC)

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 13 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana